



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 04/2023.

Contrato de prestação de serviços de arbitragem, que entre si celebram o **Município de Paraíso do Sul** e **ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ÁRBITROS**, na forma que segue abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, neste instrumento denominado de **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO QUARTA COLÔNIA DE ÁRBITROS**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.084.403/0001-12 sito na Avenida Tiradentes, n.º 1091 – Agudo/RS., neste ato representada pelo Senhor JADER JAQUES DRESCHER, brasileiro, CPF n.º 983.658.430-72, RG nº 2071359414, residente e domiciliado na cidade de Agudo/RS., doravante denominado de **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de arbitragem para o **Campeonato Municipal de Futebol de Campo, edição 2023**, com início em 22 de janeiro de 2023, num total de **07 (sete) rodadas**.

Decreto Municipal n.º 010/2023 de 18 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 22 de janeiro de 2023, até a conclusão integral das rodadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

a) Pela arbitragem receberá o **CONTRATADO** da **CONTRATANTE** o valor total de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** por rodada, o que perfaz um total de **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**. Serão descontados na fonte a alíquota de 3% (três por cento) a título de ISSQN. Isenção de retenção ao INSS conforme IN n.º 03 MPS/SRP de 14/07/05, artigo 148, inciso 2.º do parágrafo 1.º, desde que comprovado mensalmente que o valor do faturamento seja inferior ou igual a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição (mês anterior).

b) O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, a cada **02 (duas) rodadas**, em até 05 (cinco) dias do laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e da nota fiscal emitida pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem ônus para qualquer das partes contratantes.

b) No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com pena de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 07.01 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer. 2049 – Calendário de Eventos Esportivos. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (236).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do respectivo contrato ficará a cargo de servidor designado por portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para julgar as dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 20 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Associação Quarta Colônia de Árbitros
Jader Jaques Drescher

Testemunhas: _____
